

## **REGIMENTO DO PPGIE**

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS) CENTRO INTERDISCIPLINAR DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO (CINTED) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO (PPGIE)**

- Em consonância com a **Resolução nº 10/2014 - CEPE**

#### **Dos Objetivos**

Art. 1º - A UFRGS, sob responsabilidade do Centro Interdisciplinar de Novas Tecnologias na Educação (CINTED), mantém o Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação, (doravante denominado Programa ou PPGIE), em nível de Doutorado, que tem caráter interdisciplinar, com o objetivo de formar pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, com produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e/ou tecnológico, constituindo-se em instância necessária da consciência crítica, em áreas que envolvam tecnologia e educação.

Parágrafo único - A inscrição aos cursos de Pós-Graduação está aberta a candidatos que tenham concluído o curso de Mestrado em qualquer área de conhecimento.

#### **Da Administração**

Art. 2º - A estrutura acadêmico-administrativa do Programa, de acordo com as competências estabelecidas na Resolução nº 10/2014 é exercida por:

I - Um Conselho, com atribuições deliberativas e consultivas.

II - Uma Comissão de Pós-Graduação (COMPÓS), com atribuições deliberativas e normativas.

III - Um Coordenador, com funções executivas.

IV - Um Coordenador Substituto.

Art. 3º - O Conselho é presidido pelo Coordenador e integrado por todos os Docentes Permanentes do Programa pertencentes ao quadro da UFRGS e pela representação discente na forma da lei.

Art. 4º - Ao Conselho de Pós-Graduação compete:

I - Eleger o Coordenador do Programa e o Coordenador Substituto nos termos de legislação em vigor e do Regimento do Programa.

II - Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.

III - Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.

IV - Julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador e da COMPÓS.

V - Deliberar sobre descredenciamento de docente quando não houver anuência deste.

VI - Realizar e aprovar modificações no Regimento do Programa por iniciativa própria, ou da COMPÓS, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

VII - Aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos professores orientadores.

Art. 5º - O Conselho de Pós-Graduação reúne-se por convocação do Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos seus membros, e delibera por maioria simples.

Art. 6º - A Comissão de Pós-Graduação é constituída por 4 (quatro) Docentes Permanentes: o Coordenador, o Coordenador Substituto, 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) representante discente.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, por voto secreto, pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§ 2º - Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§ 3º - Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 02 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 01 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 7º - A COMPÓS tem, via de regra, reuniões quinzenais e, sempre que necessário, reuniões extraordinárias convocadas, ou pelo Coordenador, ou pelo Coordenador Substituto, ou por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As decisões da COMPÓS serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação, consideradas as estabelecidas pela legislação em vigor:

I - Assessorar o Coordenador do Programa em tudo que for necessário para o bom funcionamento do mesmo, do ponto de vista didático, científico e acadêmico-administrativo.

II - Propor ao Conselho do Programa modificações no Regimento.

III - Aprovar o plano de orçamento do Programa.

IV - Aprovar o encaminhamento das Propostas de Teses e das Teses para as Bancas Examinadoras.

V - Aprovar e designar os componentes das Bancas Examinadoras das Propostas de Tese (Qualificação) e das Teses.

VI - Homologar os pareceres das Bancas Examinadoras das Propostas de Tese e das Teses.

VII - Homologar a versão final de Teses previamente revisadas e aprovadas pelo orientador, conforme as recomendações da Banca contidas nos pareceres.

VIII - Propor docentes e novos docentes e orientadores para credenciamento pela Câmara, tendo por critérios as necessidades do Programa, relativas ao reforço de linhas de pesquisa já existentes ou de abertura de novas linhas de pesquisa abrangendo outras subáreas do conhecimento, com vistas a atender diferentes demandas.

IX - Analisar as solicitações de ingresso de docentes no quadro do Programa, acompanhadas de carta de interesse, CV-LATTES com especial atenção à produção intelectual considerada dentro das exigências da Avaliação na Pós-Graduação, projeto de pesquisa com atenção ao foco interdisciplinar e à integração com ensino e extensão, plano de atividades por quatro semestres observando orientação e ensino, e, se necessário, entrevista com os candidatos.

X - Definir o escopo e o vínculo de atuação dos docentes ingressantes no quadro.

XI - Encaminhar à Câmara de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes, quando houver anuência destes;

XII - Propor ao Conselho do Programa o descredenciamento de docentes e orientadores.

XIII - Analisar, aprovar e homologar ementas e carga horária das disciplinas, seminários e outras ofertas de atividade curricular propostas semestralmente.

XIV - Analisar e aprovar a relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas, seminários e outras atividades curriculares do Programa em cada semestre.

XV - Deliberar, ouvido o orientador quando for o caso, sobre processos de transferências de programa; trancamentos de matrícula; dispensas e cancelamentos de disciplinas; abandonos, desligamentos e readmissões ao Programa; aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*; atribuição de créditos por outras atividades realizadas, tal como produção bibliográfica, que sejam compatíveis com os planos de estudo e pesquisa dos alunos, a área de conhecimento e os objetivos e o Regimento do Programa; outros assuntos correlatos.

XVI - Definir o Edital de Seleção para ingresso de candidatos em consonância com modelos propostos pela Câmara de Pós-Graduação.

XVII - Homologar os nomes dos alunos selecionados, pela Comissão de Seleção, para ingresso no Programa, resguardado o direito da última de não preenchimento de todas

as vagas disponibilizadas no processo seletivo, em atendimento aos critérios de qualidade explicitados no respectivo edital.

XVIII - Deliberar sobre processos de seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos.

XIX - Designar Comissão Examinadora ad hoc para processos de reconhecimento de diplomas, por solicitação de instância superior de Pós-Graduação.

XX - Aprovar convênios entre o Programa e outras entidades/instituições que estejam no escopo das linhas de pesquisa e objetivos do Programa e que venham de alguma forma a beneficiá-lo.

XXI - Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho, propondo modificações que venham em benefício da adequação do PPGIE às exigências da Avaliação na Pós-Graduação, consideradas as instâncias superiores de normatização tanto internas quanto externas à IES.

XXII - Propor ao Conselho do CINTED ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação.

XXIII - Enviar, sempre que solicitada, relatório de atividades para o Conselho do CINTED respectiva, ou instâncias superiores de direito.

XXIV - Aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos.

Art. 9º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas, além de presidir a Comissão de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 10º - Atribuições do Coordenador do Programa:

I - Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação sob sua responsabilidade.

II - Elaborar o projeto de orçamento para o Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade, e quando for o caso, das agências de fomento.

III - Representar o Programa interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito às suas competências.

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da COMPÓS.

V - Submeter à COMPÓS as atividades curriculares de ensino, de pesquisa e de extensão/prestação de serviços, a serem desenvolvidas no âmbito do Programa a cada semestre, bem como informar sobre convênios interinstitucionais em andamento, organização de eventos, e novas normatizações das instâncias superiores que tenham impacto sobre o Programa e/ou a Pós-Graduação.

VI - Enviar relatório anual de atividades para o Centro Interdisciplinar de Novas Tecnologias na Educação (CINTED), centro ao qual o PPGIE está vinculado.

VII - Participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação.

VIII - Participar do Conselho do Centro Interdisciplinar de Novas Tecnologias na Educação (CINTED).

IX - Articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa.

X - Delegar atribuições acadêmico-administrativas a outros membros da COMPÓS, sempre que necessário ao bom andamento do Programa.

Art. 11 - Compete ao Coordenador Substituto:

I - Substituir o Coordenador em seus eventuais impedimentos.

II - Atender a outras delegações do Coordenador.

### **Do Corpo Docente**

Art. 12 - Os docentes devem ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e em consonância com os critérios de excelência exigidos pela COMPÓS, com base nas instâncias superiores de avaliação e fomento da Pós-Graduação, bem como ser credenciados para ensino e orientação pela Câmara de Pós-Graduação da IES, mediante indicação da COMPÓS.

§ 1º - Os docentes da Pós-Graduação da UFRGS são credenciados nos Programas de Pós-Graduação nas categorias de Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante, conforme a legislação vigente na Universidade.

§ 2º - Os docentes deverão estar distribuídos considerando sua formação de origem e inserção nas áreas do conhecimento afins ao programa.

§ 3º - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 13 - Integram a categoria de **Docentes Permanentes** os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação em suas respectivas unidades e neste programa de Pós-Graduação pelo menos uma vez por ano.

II - Participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção regular e qualificada.

III - Orientem regularmente alunos do Programa.

IV - Tenham vínculo funcional com a UFRGS ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a UFRGS na condição de Docente Convitado;

b) na qualidade de participante como Pós-Doutorando, com termo de compromisso firmado com a UFRGS;

c) tenham sido autorizados, por acordo formal entre a instituição de origem e a UFRGS, para atuar como docente do Programa;

V - Mantenham regime de dedicação integral à UFRGS, caracterizada pela prestação de 40h (quarenta horas) semanais de trabalho.

VI - Os Docentes Permanentes, ou equivalente, serão responsáveis, a não ser em casos excepcionais previstos em normas específicas da Pós-Graduação, por atividades de ensino, pesquisa e orientação, bem como por cargos administrativos no Programa, sempre que eleitos e/ou indicados pelo Conselho e/ou COMPÓS, devendo apresentar produtividade compatível com os critérios de excelência exigidos pelas instâncias superiores de avaliação da Pós-Graduação e normatizados pela COMPÓS.

a) A produção científica dos Docentes Permanentes em mais de um Programa será compartilhada, sempre que for relativa às atividades realizadas no âmbito dos dois Programas, sendo incluída também como produção do Programa.

§ 1º - Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão de Pós-Graduação pode sugerir o credenciamento como Permanentes docentes que não atendam à condição estabelecida no inciso I e V deste artigo, em consonância com a normatização da Universidade.

§ 2º - A critério da Câmara de Pós-Graduação, pode ser enquadrado como Permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º - A critério da Câmara de Pós-Graduação, quando julgado cabível, as atividades de pesquisa previstas no inciso II do *caput* deste artigo poderão ser substituídas por atividades de produção de conhecimento artístico, com produção regular e qualificada.

§ 4º - Os docentes podem ser credenciados como Docentes Permanentes em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação.

§ 5º - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação, pertencentes ao sistema de Pós-Graduação da UFRGS ou de outra instituição, desde que atue em, no máximo, 3 (três) Programas.

§ 6º - O credenciamento deve ser de conhecimento de conhecimento de todos os Programas e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 14 - Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único - O Docente Visitante deve ter sua atuação nesta Universidade viabilizada através do vínculo como Professor Visitante, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFRGS.

Art. 16 - Os Docentes Colaboradores podem pertencer, ou ser externos, a IES de origem do Programa, enquanto o docente visitante será sempre externo a IES, em consonância com as normas vigentes para a Pós-Graduação.

§ 1º - Através de convênios ou acordos de cooperação, o Programa poderá solicitar credenciamento de pesquisadores de outras instituições, ou como Docentes Colaboradores, ou como Docentes Visitantes, seja na forma de docentes orientadores, seja como coorientadores, com ciência e concordância das instituições envolvidas, e na forma prescrita pelas instâncias superiores responsáveis pela normatização da Pós-Graduação.

§ 2º - O Docente Colaborador, assim como o Docente Visitante ou equivalentes, terão definidas, pela COMPÓS e em consonância com a normatização específica para a Pós-Graduação, sua forma de atuação no Programa, podendo ser uma atuação continuada no primeiro caso, ou por tempo determinado em ambos os casos, bem como ser uma atuação restrita ou abrangente em termos de funções a serem exercidas (ensino, orientação, coorientação, pesquisa e extensão).

§ 3º - O credenciamento de Coorientador externo ao Programa (vale dizer sem outras atividades salvo a de coorientação) dispensa seu credenciamento como docente e tem caráter específico, restrito e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa, necessário à conclusão da tese, sendo classificado como “não-docente”. O credenciamento como coorientador deve ser solicitado seguindo a norma vigente da CAMPG.

§ 4º - O Docente, Colaborador ou Visitante, tenha ele função abrangente ou restrita, que seja externo a IES, deverá apresentar, a COMPÓS, para aprovação e posterior envio à Câmara de Pós-Graduação para credenciamento, documentação de concordância e de

liberação de carga horária para a(s) atividade(s) prevista(s), de sua instituição de origem, anexando documentação complementar em consonância com a função a ser exercida, podendo incluir desde carta de interesse, CV-LATTES, até plano de atividades e/ou projeto de pesquisa.

§ 5º - A produção científica de Docentes Colaboradores e visitantes será enquadrada na produção do Programa sempre que relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida, devendo seus autores observar critérios de excelência exigidos pela COMPÓS em consonância com as instâncias superiores de avaliação internas e externas a IES, bem como eventuais critérios específicos (a serem normatizados pela COMPÓS) que favoreçam a pontuação da produção intelectual do Programa, pela avaliação da CAPES, tais como a produção em co-autoria com docentes permanentes e (co)orientandos.

Art. 17 - O credenciamento de Docentes (Visitantes, Permanentes e Colaboradores) deve ser solicitado no sistema POSGRAD, tem validade de até 5 anos, podendo ser renovado mediante proposta da COMPÓS, pela Câmara de Pós-Graduação.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

II - Os docentes credenciados no Programa, independente de sua origem ou vínculo, devem fazer constar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que façam alusão ao trabalho que desenvolvem na Instituição.

### **Dos Orientadores**

Art. 18 - Compete aos Docentes Orientadores:

I - O orientador principal, ou primeiro orientador deverá sempre pertencer ao corpo docente do Programa.

II - Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação Pós-Graduada.

III - Propor à COMPÓS a composição da nominata das Bancas Examinadoras de Proposta de Tese (qualificação) e de Tese.

IV - Produzir, em co-autoria com cada orientando seu (ou em equipe), anualmente a partir do segundo ano de curso, trabalhos científicos, filosóficos, artísticos e/ou tecnológicos, para apresentação em eventos acadêmicos com nível de qualidade reconhecida, bem como para publicação em periódicos classificados no Qualis/CAPES ou equivalente, e em livros de editoras também de qualidade reconhecida.

V - Constituir grupo e projeto de pesquisa com alcance interdisciplinar, ajustados à linha de pesquisa correspondente, capaz de abrigar o conjunto de seus orientandos que, trabalhando no projeto, possam daí derivar suas propostas de tese.

VI - Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos a serem observados pelo



orientando.

VII - Submeter todos os projetos de pesquisa e convênios relacionados à Informática na Educação à Comissão de Pesquisa do CINTED (representada pelo CTA - Conselho Técnico Administrativo, conforme parágrafo 2º do Artigo 14 da SEÇÃO I do Regimento do CINTED) para aprovação.

Art. 19 - Cada aluno deve ser orientado por um orientador credenciado como professor permanente ou colaborador no programa. Em razão da natureza interdisciplinar do curso, recomenda-se que o orientador indique um coorientador para colaborar com o desenvolvimento da pesquisa com temas complementares à orientação principal. O orientador deverá justificar a necessidade da coorientação com base na complementaridade do perfil e/ou área de pesquisa do coorientador.

### **Do Corpo Discente**

Art. 20 - O Corpo Discente deve ser constituído de portadores de diplomas universitários, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelos órgãos competentes, segundo critérios definidos pela COMPÓS, nos termos das orientações em vigor para a pós-graduação e do Regimento do Programa.

§ 1º - O ingresso no Programa se dará mediante processo seletivo cujas normas e datas serão definidas pela COMPÓS em consonância com a Comissão de Seleção. O número de vagas será estabelecida pela Comissão, conforme necessidades e recursos disponíveis, bem como condicionado à capacidade de docentes orientadores disponíveis e as orientações em vigor para a pós-graduação nas instâncias superiores e no Regimento do Programa, conforme as diretrizes gerais do CEPE e as normas gerais da Câmara de Pós-Graduação para elaboração dos editais de seleção.

§ 2º - O preenchimento das vagas seguirá o critério de qualidade, não havendo exigência de que as mesmas sejam todas preenchidas.

§ 3º - Em caso de readmissão ou ingresso, o candidato deve seguir o processo regular de seleção no Programa, enquanto que a entrevista deverá ser acrescida da apresentação e defesa formal da proposta de Tese, podendo valer pela Qualificação.

Art. 21 - O regime de dedicação do corpo discente será o de Dedicação Exclusiva.

§ 1º - A critério da COMPÓS, poderá excepcionalmente ser permitido regime de tempo parcial para alunos de Doutorado, que estarão, no entanto, sujeitos a todas as demais exigências deste Regimento.

§ 2º - O aluno deverá cumprir com as exigências de qualidade do Programa, atentando especialmente ao cumprimento de prazos, ao nível ótimo de desempenho e produtividade:

§ 3º - É obrigatória a apresentação de pelo menos 3 (três) publicações para o processo de defesa da tese. Estas publicações deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Pelo menos uma classificada como B1 ou superior no Qualis/CAPES/periódicos na área Interdisciplinar (à época da publicação ou atual). Se a publicação não possuir classificação Qualis na área Interdisciplinar, que tenha classificação B1 ou superior no Qualis/CAPES/periódicos em outra área.

II - Pelo menos uma antes da qualificação.

III - No caso de publicação de Capítulo de Livro ou de Livro integral, a COMPÓS poderá estudar a equivalência com trabalhos descritos no inciso I deste parágrafo.

IV - Preferencialmente em co-autoria com seu orientador e coorientador.

§ 4º - A COMPÓS, ouvido(s) o(s) orientador(es) ou, conforme o caso, a Comissão Examinadora *ad hoc*, disporá sobre matéria relativa à matrícula em cada semestre e a desligamentos por não atendimento das exigências regimentais, bem como sobre readmissões nos casos de perda de matrícula por abandono, trancamento ou afastamento temporário, e sobre transferências de curso, observando os seguintes limites:

I - O desligamento por desempenho insuficiente ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Reprovação na defesa da proposta na segunda tentativa
- b) Não ter obtido os créditos necessários até a defesa da tese.
- c) Não ter sido aprovado no exame de proficiência na segunda língua até a defesa da proposta de tese.
- d) Não ter concluído e defendido a tese no prazo recomendado pelo regimento, salvo no caso de prorrogações devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão de Pós-graduação.

II - O abandono por dois semestres letivos acarretará desligamento do aluno.

III - Trancamento de matrícula só é previsto a partir do terceiro semestre, por justa causa e, no máximo, por um semestre, desde que mantido o prazo final máximo de titulação previsto pelo Programa.

IV. Readmissão por afastamento temporário e ingresso por transferência devem atender o período de conclusão de curso de 48 meses, e mínimo de 24 meses.

V. O processo de desligamento previsto neste parágrafo será pautado pelas orientações emanadas da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 22 - A COMPÓS avaliará, por solicitação do aluno e seu(s) orientador(es), o total de créditos até o máximo de 12 (doze), que poderá ser aproveitado para o Doutorado, dentre os obtidos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, ou no próprio PPGIE ~~como aluno especial~~, e que estejam em consonância com o perfil do Programa e dentro do prazo de validade de cinco 5 (cinco) anos, contados entre a data da matrícula nas correspondentes disciplinas e a data de ingresso no programa.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos em Programas e Pós-Graduação *stricto sensu*, ou como aluno especial no PPGIE, será feito observando-se a titulação do docente,

os conteúdos e a pertinência das disciplinas cursadas, bem como sua atualidade, para a formação do doutorando em Informática na Educação, levando-se em conta a linha de pesquisa em que está inserido e sua proposta de tese.

§ 2º - A critério, da COMPÓS poderão ser aproveitados dentro do mesmo limite máximo de 12 créditos, também créditos atribuídos a outras atividades realizadas, compatíveis com as áreas de conhecimento do Programa e reconhecidas pela COMPÓS para tal, mediante portaria específica.

§ 3º - Aos artigos/capítulos/livros publicados e reconhecidos no sistema Qualis/CAPES da área interdisciplinar poderão ser atribuídos, ainda dentro da mesma cota limite de 12 créditos, de 0,5 por publicação produzida enquanto aluno regular, sempre que a mesma se encontre nos estratos A1, A2, B1, B2 do Qualis Interdisciplinar/CAPES.

### **Da Estrutura Curricular e Regime Didático**

Art. 23 - O Programa oferece, a cada semestre, um conjunto de disciplinas e outras atividades curriculares, previamente aprovadas pela COMPÓS.

§ 1º - Cada aluno deverá cursar obrigatoriamente, pelo menos três créditos em cada Linha de Pesquisa das que compõem o Programa, em comum acordo com o(s) seu(s) orientador(es), de modo a assegurar a formação interdisciplinar pretendida pelo PPGIE.

§ 2º - Seminários de Tópicos Especiais, bem como Leitura Dirigida, Desenvolvimento de Projetos e Prática Orientada de Docência, podem ser oferecidos, de acordo com proposta encaminhada a COMPÓS por integrante do Corpo Docente e aprovada pela mesma.

§ 3º - Aos componentes curriculares serão atribuídos os seguintes créditos:

I - Disciplinas responsáveis pela definição do estado da arte de determinada(s) área(s) ou sub-área(s) do conhecimento à(s) qual(is) se vinculam prioritariamente às Linhas de Pesquisas, 4 créditos.

II - Seminários de Tópicos Especiais, responsáveis pelo tratamento (interdisciplinar) avançado, inovador, ou específico de certa(s) sub-área(s) do conhecimento, 3 ou 4 créditos, no primeiro caso, e 1 a 2 créditos, no segundo caso.

III - Leitura Dirigida, voltada a determinado programa de leituras.

IV - Desenvolvimento de Projetos, voltado a questões metodológicas e de empiria na pesquisa.

V - Prática Orientada de Docência, voltada à prática docente em nível superior ou na formação continuada, atividades realizadas com vistas à produção das Teses de um pequeno grupo de alunos com interesses e necessidades similares, 2 créditos cada atividade.

§ 4º - Atividades curriculares não previstas neste Regimento deverão ser submetidas a COMPÓS para análise e pronunciamento sobre sua viabilidade.

Art. 24 - Os docentes responsáveis pelas disciplinas e demais ofertas curriculares devem apresentar as conclusões sobre o rendimento dos alunos, até 60 (sessenta) dias após o término das atividades, utilizando os seguintes conceitos ou registros:

- A - Ótimo
- B - Bom
- C - Regular
- D - Insatisfatório
- FF - Falta de Frequência

§ 1º - O aluno que houver obtido, em qualquer atividade curricular, no mínimo, o conceito final C, faz jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º - O aluno que tiver em seu histórico escolar a observação A/C (aguardando conceito), terá um semestre para regularizar sua situação, sendo que, no último semestre, tal regularização é condição para ir à defesa de Tese.

Art. 25 - A integralização dos estudos necessários ao doutorado é expressa em unidades de crédito, sendo necessária a obtenção de 24 (vinte e quatro) créditos, mais aprovação nas defesas de Proposta de Tese (Qualificação) e de Tese, para a obtenção do título de doutor.

§ 1º - Cada crédito corresponde a 15 horas-aula teórica ou teórica prática.

§ 2º - Não serão computados créditos para a Tese, nem para o tempo despendido em pesquisas para a elaboração desta.

### **Da concessão do título de Doutor em Informática na Educação**

Art. 26 - Para obtenção do grau de Doutor em Informática na Educação o candidato deverá:

I - Completar um mínimo de 24 créditos.

II - Comprovar proficiência na língua Inglesa, bem como em mais outra língua dentre um elenco indicado pela COMPÓS, até o final do primeiro ano de curso, sob pena de ter interrompida a sua continuidade.

III - Se candidato estrangeiro ou detentor de língua de sinais como primeira língua, ser aprovado no exame de proficiência em língua portuguesa, bem como em língua inglesa (ou outra dentre um elenco indicado pela COMPÓS em casos específicos).

IV - Elaborar, submeter, apresentar e defender uma Proposta de Tese perante uma Banca Examinadora composta na forma das orientações vigentes para a pós-graduação, nas instâncias superiores e no Regimento do Programa, e ter a mesma aprovada, o que terá valor equivalente ao exame de qualificação.

V - Elaborar, submeter, apresentar e defender Tese de Doutorado perante uma Banca

Examinadora composta na forma das orientações vigentes para a Pós-Graduação, nas instâncias superiores e no Regimento do Programa, e ter a mesma aprovada.

VI - Cumprir os demais requisitos legais, ou de exigência do Programa constantes no Regimento ou emitidos mediante Portarias assinadas pelo Coordenador com aprovação da COMPÓS.

Art. 27 - Os créditos obtidos pelo candidato, no Programa ou em outros Programas Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, têm validade de 5 (cinco) anos, contados a partir do início do semestre de obtenção/aproveitamento dos mesmos até a data de ingresso no programa.

Art. 28 - A Proposta de Tese deve ser apresentada e defendida perante uma Banca Examinadora designada pela COMPÓS, composta, no mínimo, por 3 (três) membros doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Programa e 1 (um) externo à IES. Pelo menos 2 (dois) destes examinadores deverão estar presentes fisicamente, os demais poderão participar da defesa por videoconferência ou por parecer escrito.

§ 1º - O prazo limite para aprovação da Proposta de Tese é de até 28 (vinte e oito) meses, contados a partir de sua primeira matrícula no Doutorado, sendo que, após este limite, o aluno poderá ser desligado do Programa, a não ser pela concessão de novo prazo pela COMPÓS, após análise criteriosa das justificativas do candidato endossadas por seus orientadores.

§ 2º - O candidato deverá ter completado 18 créditos dos 24 exigidos, até a data da defesa da sua Proposta de Tese, além das proficiências em língua estrangeira e um artigo aprovado relacionado à sua pesquisa de doutorado.

§ 3º - O candidato que não for aprovado terá uma nova e única oportunidade de reapresentar e defender sua Proposta de Tese, em até 3 meses perante a mesma Banca Examinadora.

§ 4º - Serão desligados do Doutorado os candidatos que não tiverem suas Propostas de Tese aprovadas na segunda e última oportunidade.

§ 5º - O candidato deverá encaminhar à COMPÓS o exemplar da Proposta de Tese de Doutorado em formato impresso ou digital 45 dias antes da data prevista de defesa, juntamente de nominata de pesquisadores como sugestão para compor a Banca Examinadora. A documentação deve conter ainda carta ou mensagem de e-mail com a concordância do(s) orientador(es).

Art. 29 - A Tese de Doutorado será submetida a uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) professores doutores, sendo um pertencente ao Programa, um externo ao Programa e um externo à Universidade, mais um Docente Orientador que presidirá a sessão de avaliação.

§ 1º - O aluno, com o visto de um Docente Orientador, encaminhará à COMPÓS solicitação de defesa de Tese, anexando os exemplares necessários.

§ 2º - O candidato pode solicitar substituição de componentes da Banca Examinadora, encaminhando, com o endosso dos orientadores, justificativa por escrito, à COMPÓS, até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação da composição da mesma.

§ 3º - Sendo necessárias reformulações ou complementações, o aluno terá um prazo de um a três meses para proceder às mesmas, (dependendo do grau de modificações) prorrogável uma vez por igual período, a critério do Comitê de Leitura, que terá a prerrogativa de decidir se o candidato poderá ir à defesa da Tese.

§ 4º - O candidato deverá encaminhar à COMPÓS o exemplar da Tese de Doutorado em formato impresso ou digital 45 dias antes da data prevista de defesa, juntamente de nominata de pesquisadores como sugestão para compor a Banca Examinadora. A documentação deve conter ainda carta ou mensagem de email com a concordância do(s) orientador(es).

Art. 30 - A Defesa de Tese deve ser realizada perante uma Banca Examinadora designada pela COMPÓS, composta, no mínimo, por 3 (três) membros doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Programa e 1 (um) externo à IES. Pelo menos 2 (dois) destes examinadores deverão estar presentes fisicamente, os demais poderão participar da defesa por videoconferência acompanhada de parecer escrito.

Art. 31 - Após a apresentação e defesa da Tese a Banca Examinadora atribuirá à mesma um conceito APROVADO (com ou sem recomendações) ou NÃO APROVADO.

§ 1º - Em caso de discordância pelos membros da banca em relação ao conceito, será acatado o conceito que tiver sido atribuído pelo maior número de examinadores.

§ 2º - Poderá ser atribuído, ainda, em Tese de doutorado o conceito "APROVADO com louvor" a juízo unânime da Banca Examinadora, para trabalhos que contenham excepcional contribuição ao conhecimento em construção na área específica do Programa e à produção acadêmica nas áreas de Informática na Educação.

Art. 32 - Em caráter excepcional, após exame dos títulos e trabalhos pela Câmara de Pós-Graduação, poderá ser concedida a autorização para defesa direta de tese com vistas à obtenção do título de Doutor, a candidato de alta qualificação. A solicitação de doutoramento direto deve ser proposta pelo Conselho do Programa.

Art. 33 - O prazo recomendado para obtenção do título de Doutor é no mínimo de 24 (vinte e quatro) e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses para todos os alunos regulares, contados a partir da primeira matrícula do candidato.

§ 1º - A cada período letivo, qualquer aluno poderá ser desligado por desempenho

insuficiente. A avaliação de desempenho se dá segundo a avaliação do professor orientador apreciada pela Comissão de Pós-Graduação ou a critério da própria COMPÓS, devendo levar em conta na referente avaliação os relatórios, planos de estudos e pesquisa (PEP) semestrais, histórico escolar, conjunto da produção técnico-científica no cumprimento das exigências para manutenção dos níveis de excelência do Programa, bem como o cumprimento dos requisitos parciais para a obtenção do grau, nos prazos estabelecidos neste regimento e no calendário do Programa.

§ 2º - Caso especial de prazo acima do previsto no parágrafo anterior, deverá ser solicitado antes dos 45 (quarenta e cinco) meses de curso com justificativas tais como o desempenho nas disciplinas, publicações realizadas, cumprimentos dos prazos.

### **Dos Diplomados**

Art. 34 - O diploma de Doutorado será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos: créditos, aprovação em proficiência em língua (s) estrangeira (s), cumprimentos das exigências de produção científica prevista no Art. 23, § 3º e aprovação na defesa do trabalho foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de Tese, em meio eletrônico, junto à biblioteca pertinente.

Parágrafo único - Os requisitos descritos no *caput* deste artigo devem ser atendidos em até 90 dias após a defesa.

I - Deve constar nos diplomas de Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa e homologada pela Câmara de Pós-Graduação, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

II - Os diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Centro Interdisciplinar de Novas Tecnologias na Educação, ao qual o Programa se vincula e pelo Diplomado.

### **Das Disposições Gerais**

Art. 35 - Estas normas estão sujeitas às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação na UFRGS e instâncias superiores de fomento e avaliação normativa.

Art. 36 - Os casos duvidosos, omissos ou especiais deste Regimento são resolvidos pela COMPÓS ou pelo Conselho, segundo sua competência, ou em instância superior, pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.